**PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO DO MELO/MG**

**CHAMAMENTO PÚBLICO SIMPLIFICADO PARA CESSÃO TEMPORÁRIA DE EXPLORAÇÃO DAS BARRACAS DO PARQUE DE EXPOSIÇÃO NOS EVENTOS NO DECORRER DO ANO DE 2023 E CESSÃO DO QUIOSQUE DO PARQUE XOPOTÓ DURANTE O ANO DE 2023**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2023

DISPENSA nº 007/2023

CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2023

TIPO: CREDENCIAMENTO

A Prefeitura Municipal Desterro do Melo, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Silvério Augusto de Melo, n°158, bairro Fábrica, Desterro do Melo/MG, inscrita no CNPJ sob nº 18.094.813/0001-53, representada neste ato pela Prefeita Municipal, a Senhora Mayara Garcia Lopes da Silva Tafuri, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal 10.520/02, Leis Complementares 123/2006 e 147/2014 e suas alterações, Decreto Federal Nº 8.538/2015, Decreto Municipal 047/2012, torna pública a realização de Chamamento Público Simplificado para a cessão temporária de exploração de barracas do Parque de Exposições nos eventos no decorrer do ano de 2023 e cessão do quiosque do Parque Xopotó durante o ano de 2023. Os interessados deverão apresentar a documentação a partir das 09 horas do dia 27/01/2023 até às 17 horas do dia 31/01/2023, na sede da Prefeitura Municipal, localizada à Avenida Silvério Augusto de Melo, n°158, bairro Fábrica, Desterro do Melo/MG.

1-OBJETO: Chamada Pública através de credenciamento para cessão de espaço público precário, temporário e excepcional para uso e exploração de barracas de alvenaria do Parque de Exposição nos eventos no decorrer do ano de 2023 e cessão do quiosque do Parque Xopotó durante o ano de 2023.

* 1. - DO ESPAÇO A SER CEDIDO:
     1. As barracas e quiosque que serão objeto de cessão são especificados no Anexo II deste edital.
     2. Os locais das barracas/quiosque poderão ser visitados de segunda a sexta-feira, no período de 09h00min às 15h00min.

2- SÍNTESE DOS DEVERES:

2.1 – Síntese dos deveres para o cessionário do Quiosque do Parque Xopotó:

Explorar o bar/quiosque do Parque Xopotó, responsabilizando-se integralmente pela manutenção, limpeza e conservação do bar/quiosque, da piscina, dos banheiros e de toda a área paisagística que integra o Parque.

2.2 – Síntese dos deveres para o cessionário das barracas do Parque de Exposições:

Explorar as barracas do Parque de Exposições, responsabilizando-se integralmente pela manutenção, limpeza e conservação das partes interna e externa da barraca.

Montar, no mínimo, 10 jogos de mesas plásticas em dia de Eventos promovidos pela Administração, a fim de receber e oferecer mais conforto ao público presente.

3- EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES:

3.1 - Exemplos de atribuições do cessionário do quiosque do Parque Xopotó e das barracas do Parque de Exposições:

Explorar a comercialização de produtos vendidos diretamente ao público, como bebidas e comidas diversas, cumprindo a legislação criminal, trabalhista e sanitária.

4- HORÁRIOS: As barracas de alvenaria do Parque de Exposições e o quiosque do Parque Xopotó poderão funcionar livremente durante qualquer dia da semana, ficando adstrito aos horários constantes do alvará de funcionamento.

4.1- VALOR:

4.1.1 – Valor estipulado para o quiosque/bar do Parque Xopotó:

Fica estipulado, de acordo com avaliação prévia, o valor de R$ 180,00 (cento e oitenta reais) por mês, a serem quitados até o 5º dia útil subsequente a exploração do local.

4.1.2 – Valor estipulado para as barracas do Parque de Exposições:

Fica estipulado, de acordo com avaliação prévia, o valor de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por mês, a serem quitados até o 5º dia útil subsequente a exploração do local.

4.2- Período de contratação: até 31/12/2023.

5- REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO:

5.1- Ser brasileiro (a) ou gozar das prerrogativas do artigo 12 da Constituição Federal e ter, na data de inscrição, idade mínima de 18 (dezoito) anos;

5.2- Conhecer, atender e estar de acordo com as exigências contidas neste chamamento;

5.3- Possuir CPF e Carteira de Identidade;

6 - DA CONTRATAÇÃO E FORMA DE AVALIAÇÃO: Será cedido o espaço à pessoa que atender os requisitos do item 5, no prazo e condições definidos no item 7 e 8 deste edital.

7- DO CREDENCIAMENTO: O credenciamento dos interessados será recebido no Setor de Compras e Licitações da Prefeitura de Desterro do Melo, na Av. Silvério Augusto de Melo, nº 158, Bairro Fábrica, Desterro do Melo, Minas Gerais, iniciando 09 horas do dia 27/01/2023 e encerrando às 17 horas do dia 31/01/2023, quando será realizado o fechamento do credenciamento.

7.1- Documentos obrigatórios:

7.1.1- Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

7.1.2- Carteira de Identidade ou Registro Geral – RG;

7.1.3- Comprovante de residência do interessado;

7.1.4 – Declaração de qual local pretende ocupar, conforme Anexo IV deste edital.

7.2- Não haverá cobrança de taxa de inscrição;

7.3- Na entrega dos documentos o (a) interessado (a) deverá encaminhar cópias acompanhadas dos originais e será feita pessoalmente pelo candidato ou por procurador legalmente habilitado;

7.4- Não será aceita documentação incompleta, nem em caráter condicional;

7.5- Uma vez constatadas falsidades ou irregularidades nos documentos apresentados, o candidato será eliminado do Chamamento Público.

7.6 – Cada pessoa só poderá se credenciar para apenas uma barraca/quiosque.

8- DA CLASSIFICAÇÃO:

* 1. - Havendo mais credenciados que barracas/quiosque disponíveis, será realizado sorteio entre os credenciados.

8.1.1 – O sorteio será feito através da aposição em cédulas dos nomes dos licitantes empatados, sendo que as ditas cédulas deverão ser colocadas em urna fechada, da qual será retirada apenas uma das cédulas, sendo esta a primeira classificada, e assim retirando-se as cédulas sucessivamente, até que se classifiquem todos os licitantes então empatados.

8.1.2 – Decorridos trinta minutos da hora marcada, sem que compareçam todas as convocadas, o sorteio será realizado, a despeito das ausências.

8.2 – Caso a quantidade de credenciados seja igual ou inferior a quantidade de barracas/quiosque disponíveis, a classificação será dada pela ordem de chegada no credenciamento.

8.3 – Ao primeiro licitante classificado, será dado a oportunidade de escolher a barracas/quiosque de seu interesse por meio do preenchimento da Declaração do Anexo IV, sendo que o primeiro licitante poderá escolher entre todas as disponíveis, e o segundo somente as restantes, sendo adotado o mesmo procedimento para os licitantes subsequentes.

8.4 – A classificação dos credenciados será realizada no dia 01/02/2023 às 13:00 horas.

9- DOS RECURSOS: Os recursos e fatos extraordinários deverão ser dirigidos à Comissão de Licitações, no prazo de dois dias úteis após a publicação do edital de classificação.

10- DA VALIDADE: O presente chamamento terá a validade para o período de contratação prevista no item 4.2.

11- DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos neste instrumento serão dirimidos pelo Setor de Compra e Licitações.

12- DA RETIFICAÇÃO: Quaisquer alterações nas regras fixadas neste instrumento somente poderão ser realizadas por meio de retificação divulgada no quadro Mural de átrios do Poder Executivo e no site do Município em atendimento à Lei de Acesso à Informação.

13- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: A inscrição do (a) candidato (a) implicará a aceitação das normas para o processo de seleção pública contidas neste instrumento

Desterro do Melo, 26 de janeiro de 2023.

***Mayara Garcia Lopes da Silva Tafuri***

Prefeita do Município de Desterro do Melo

*Silvania da Silva Lima*

*Presidente da Comissão de Licitações*

*Luciléia Nunes Martins Tatiane Aparecida Amaral da Silva*

*Membro da Comissão de Licitações Membro da Comissão de Licitações*

O presente edital está conforme o disposto da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

É o parecer.

**Karla Maria de Paula**

**OAB/MG 219.368**

**Procuradora-Geral do Município**

**ANEXO I**

**MINUTA DE CONTRATO**

***CONTRATO DE CESSÃO TEMPORÁRIA DE EXPLORAÇÃO DAS BARRACAS DO PARQUE DE EXPOSIÇÃO NOS EVENTOS NO DECORRER DO ANO DE 2023 E CESSÃO DO QUIOSQUE DO PARQUE XOPOTÓ DURANTE O ANO DE 2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM (cessionário) E A PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO DO MELO ESTADO DE MINAS GERAIS.***

CONTRATO Nº - XXXX/2023

MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO, com sede em sua Prefeitura Municipal, situada na Avenida Silvério Augusto de Melo, 158, Centro, Desterro do Melo/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 18.094.813/0001-53, neste ato representado pela Prefeita Municipal, a Senhora Mayara Garcia Lopes da Silva Tafuri, doravante denominado cedente e **......................,** portador do RG nº, e inscrito no CPF nº, residente e domiciliado em ..., denominado **cessionário,** de conformidade com o **Processo Licitatório nº 011/2023 – Dispensa nº 007/2023** – **Chamada Pública nº 01/2023,** com a proposta respectiva, nos termos da Lei n0 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - **DO OBJETO**

Este contrato tem por objeto ***CESSÃO TEMPORÁRIA DE EXPLORAÇÃO DAS BARRACAS DO PARQUE DE EXPOSIÇÃO NOS EVENTOS NO DECORRER DO ANO DE 2023 E CESSÃO DO QUIOSQUE DO PARQUE XOPOTÓ DURANTE O ANO DE 2023,*** conforme descrição, características, prazos e demais obrigações e informações constantes neste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

O valor para o presente contrato é de R$ ....... (..…) mensais, correspondente à cessão da (Barraca nº \_\_\_ do Parque de Exposições / Quiosque do Parque Xopotó), nos termos da oferta proposta do CESSIONÁRIO.

**CLAUSULA TERCEIRA**

O cessionário obriga-se a comercializar os objetos relativos ao **Processo Licitatório nº 011/2023 – Dispensa nº 007/2023** – **Chamada Pública nº 01/2023,** que dá origem ao presente instrumento, citados nas Cláusulas Primeira e Segunda, exclusivamente no local de sua arrematação, sob pena de aplicação das sanções previstas na Cláusula Sétima deste instrumento.

**CLÁUSULA QUARTA** - **DO PAGAMENTO:**

4.1. O valor da relativo a aluguel da barraca/quiosque deverá ser pago mensalmente, até o 5º dia útil subsequente a exploração do local.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES**

**Obrigações I – DO CESSIONÁRIO:**

**1)** São de total e exclusiva responsabilidade do **CESSIONÁRIO** todos os encargos de natureza Fiscal, Sanitária, Trabalhista e Previdenciária, decorrentes de sua atividade no locais que serão cedidos.

**2)** Os bens de propriedade do **CESSIONÁRIO** deverão por este ser segurados, não cabendo nenhuma responsabilidade a **CEDENTE** pelo ressarcimento de eventuais prejuízos sofridos;

**3)** Assumir em relação a seus empregados e equipe de trabalho, qualquer que seja sua nacionalidade e categoria profissional, exclusiva responsabilidade pelo cumprimento das leis trabalhistas, previdenciárias, seguros, acidentes de trabalho e das demais obrigações legais ou regulamentos decorrentes da relação de emprego ou qualquer outra forma de contratação que mantiverem com suas equipes de trabalho, assumindo por sua conta e risco as responsabilidades pela remuneração, encargos trabalhistas, fiscais, acidentários e previdenciários incidentes sobre o pagamento de todos quantos engajar na execução deste CONTRATO, bem como efetuar os descontos e recolhimentos a quem de direito, dos tributos, contribuições e demais obrigações que por Lei ou atos infralegais forem devidos.

**4)** Obriga-se o (a) **CESSIONÁRIO**, a requerer a exclusão da lide da **CEDENTE,** do polo passivo, não só na hipótese de reclamação trabalhista, resultante de autuação fiscal imposta pelos respectivos órgãos competentes ou não, mas de qualquer demanda e em que esfera for, administrativa e/ou judicial, que tenha como origem o presente, assumindo a obrigação de dar como Ilegítima a **CEDENTE**, conforme art. 267, VI do Código de Processo Civil, anuindo também, no que disciplina o art. 70,III do Código de Processo Civil.

**5)** Manter, às suas expensas, a área disponibilizada pela **CEDENTE** em perfeitas condições de conservação, higiene e funcionamento, e nas condições definidas no edital de chamada pública;

**7)** Emitir a documentação fiscal da mercadoria utilizada na área disponibilizada, bem como recolher encargos e impostos porventura devidos;

**Obrigações II - Da CEDENTE:**

**1)** Viabilizar a disponibilização do espaço ao **CESSIONÁRIO**;

**2)** Viabilizar as condições mínimas necessárias de água e energia elétrica, de acordo com os espaços arrematados;

**3)** Prestar os esclarecimentos necessários ao **CESSIONÁRIO**;

**CLAUSULA SÉTIMA** - **DAS PENALIDADES**

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as seguintes penalidades:

* advertência, que será aplicada sempre por escrito;
* multas, na forma prevista no contrato;
* suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Desterro do Melo;
* declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no prazo não superior a 5 anos.

A multa poderá ser aplicada, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, no caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato ou deste edital, e, em especial, nos seguintes casos:

* Recusa em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, multa de 20% (vinte por cento) do valor total do objeto;

As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa ao **CESSIONÁRIO**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

**CLÁUSULA OITAVA - EXTENSÃO DAS PENALIDADES**

A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também, aplicada aqueles que:

* Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;
* Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

§1 - A CEDENTE é competente para aplicar, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, as penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

§ 2- As multas estipuladas nesta cláusula serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

§ 3 - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à CONTRATANTE no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente.

**CLAUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização da execução do contrato será exercida por representantes da CEDENTE**.**

§ 1- A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CESSIONÁRIA por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da CEDENTE ou de seus agentes e prepostos.

§ 2 - A CEDENTE reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto do presente contrato, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da CESSIONÁRIA.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente total ou parcialmente nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal n 8.666/93, e amigavelmente nos termos do Art. 79, inciso II, combinado como Art. 78 da Lei Federal 8.666/93.

***Parágrafo Único*** - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter os créditos que a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

A vigência do presente contrato é até **31/12/2023**.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

A CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato em atendimento a Lei de Acesso à Informação.

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA -**

Fica eleito o Foro da Comarca de Barbacena- MG, renunciando, desde já, os demais por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem assim, justos e de acordo, assinam as partes, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) Testemunhas.

Desterro do Melo, xx de xxxxxxxxx de 2023.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

***Mayara Garcia Lopes da Silva Tafuri***

***Prefeita Municipal***

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**CESSIONÁRIO**

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CPF- CPF-

**ANEXO II**

**RELAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA LEILÃO**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **TIPO** | **ESPECIFICAÇÃO** | **VALOR PELA CESSÃO DO IMÓVEL / MENSAL** |
| 01 | BARRACA DE ALVENARIA | **Barraca de Alvenaria número 01**, localizada no Parque de Exposições – Av. Francisco Afonso Filho, Sn, Desterro do Melo/MG, medindo 4,5m x 5m, com água, eletricidade, e espaço para 20 conjuntos de mesas com cadeiras plásticas em cada barraca. O cessionário será responsável integralmente pela manutenção, limpeza e conservação das partes interna e externa da barraca e deverá montar, no mínimo, 10 jogos de mesas plásticas em dia de Eventos promovidos pela Administração, a fim de receber e oferecer mais conforto ao público presente. | R$ 250,00 |
| 02 | BARRACA DE ALVENARIA | **Barraca de Alvenaria número 02**, localizada no Parque de Exposições – Av. Francisco Afonso Filho, Sn, Desterro do Melo/MG, medindo 4,5m x 5m, com água, eletricidade, e espaço para 20 conjuntos de mesas com cadeiras plásticas em cada barraca. O cessionário será responsável integralmente pela manutenção, limpeza e conservação das partes interna e externa da barraca e deverá montar, no mínimo, 10 jogos de mesas plásticas em dia de Eventos promovidos pela Administração, a fim de receber e oferecer mais conforto ao público presente. | R$ 250,00 |
| 03 | BARRACA DE ALVENARIA | **Barraca de Alvenaria número 03**, localizada no Parque de Exposições – Av. Francisco Afonso Filho, Sn, Desterro do Melo/MG, medindo 4,5m x 5m, com água, eletricidade, e espaço para 20 conjuntos de mesas com cadeiras plásticas em cada barraca. O cessionário será responsável integralmente pela manutenção, limpeza e conservação das partes interna e externa da barraca e deverá montar, no mínimo, 10 jogos de mesas plásticas em dia de Eventos promovidos pela Administração, a fim de receber e oferecer mais conforto ao público presente. | R$ 250,00 |
| 04 | BARRACA DE ALVENARIA | **Barraca de Alvenaria número 04**, localizada no Parque de Exposições – Av. Francisco Afonso Filho, Sn, Desterro do Melo/MG, medindo 4,5m x 5m, com água, eletricidade, e espaço para 20 conjuntos de mesas com cadeiras plásticas em cada barraca. O cessionário será responsável integralmente pela manutenção, limpeza e conservação das partes interna e externa da barraca e deverá montar, no mínimo, 10 jogos de mesas plásticas em dia de Eventos promovidos pela Administração, a fim de receber e oferecer mais conforto ao público presente. | R$ 250,00 |
| 05 | QUIOSQUE | **Quiosque de alvenaria e cobertura de palha**, localizado no Parque Xopotó – às margens da rodovia MG-265 – saída para Barbacena, com água e eletricidade instalados. A cessionária será responsável integralmente pela manutenção, limpeza e conservação do bar/quiosque, da piscina, dos banheiros e de toda a área paisagística que integra o Parque Xopotó. | R$ 180,00 |

**ANEXO III**

**Declaração de intenção de ocupação de barraca/quiosque**

Eu, (nome do interessado), portador do CPF nº\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, venho meio deste informar que tenho interesse em ocupar a barraca/quiosque selecionada abaixo, conforme condições descritas no item 7.6 e 8 do edital:

**Obs: Selecione apenas uma opção.**

( ) quiosque do Parque Xopotó.

( ) barraca de nº 01 do Parque de Exposições.

( ) barraca de nº 02 do Parque de Exposições.

( ) barraca de nº 03 do Parque de Exposições.

( ) barraca de nº 04 do Parque de Exposições.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_.

*(Local e data)*

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(assinatura do representante legal)